

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MINUTA/PROPOSTA – 2009/2010

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, como órgão representativo da categoria profissional, encaminha aos SINDICATOS DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PATRONAIS ECONÔMICAS, abrangidos na Certidão do Ministério do Trabalho publicada no DOU de 04/01/01, seção I, p. 10, respectivamente no Município de Teresina - Capital do Estado do Piauí, com apoio de suas respectivas Assembléias Gerais Permanente, MINUTA/PROPOSTA para renovação e/ou firmar CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de junho de 2009 e findando em 30 de abril de 2010. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão mantidas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, se fracassada as negociações, até decisão final de eventual Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 4ª - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 03(três) pisos da categoria, inclusive aquelas cláusulas que já possuam multa ou previsão legal. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA – PI, notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da categoria profissional, abrangidos por este Instrumento COLETIVO DE TRABALHO, um salário normativo (ingresso), que obedecerá os seguintes critérios:

- a) Para os empregados de pequeno porte (EPP), desde que enquadradas no Simples Nacional e que possuem até 10 empregados, o piso salarial será no valor de R\$ 650,00;
- b) para os empregados de cada empresa, com estabelecimento comercial na base territorial, com mais de 10 (dez) empregados, o piso salarial será de R\$ 750,00;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar junto ao Sindicato dos Comerciantes Laboral os seguintes documentos: cópia da última RAIS; declaração atualizada dos empregados em exercício em 31/05/2009; e comprovação da condição de EPP.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de junho de 2009 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 25% sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após MAIO de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado que todo e qualquer reajuste efetuado no salário mínimo nacional, na vigência da presente CCT, será repassado ao piso da categoria profissional, constante do caput da presente cláusula, no mesmo mês de reajuste do respectivo salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 8ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á Política Salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, com fornecimento de lanches após a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o pagamento dos repousos semanais remunerados das horas extras, que será calculado pelo total das horas extras do mês dividido pelos dias úteis e multiplicados pelos domingos e feriados conforme calendário local e CCT da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo do valor das horas extras para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanal, será feito com base no coeficiente de 220 (duzentos e vinte) horas mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor das horas extras para a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanal será feito com base no coeficiente de 180 (cento e oitenta) horas mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras habituais incidirão sobre férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

CLAUSULA 10ª – REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão de contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa, prêmio.

CLÁUSULA 11ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
 - b - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - com as anotações devidamente atualizadas;
 - c - Notificação do aviso-prévio em três vias;
 - d - Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
 - e - Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
 - f - Requerimento do Seguro Desemprego, quando necessário;
 - g - ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº. 3.214/78;
 - h - Ato Constitutivo do Empregador - Procuração ou Preposto;
 - i - Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
 - j) No ato da Homologação, a empresa deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições devidas a esta Entidade Sindical dos últimos 5 (cinco) anos;
 - l) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
 - m) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de CHEQUE VISADO, DINHEIRO (Moeda corrente no País), ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
 - n) Carta de Recomendação;
 - o) Ficha ou livro de Registro de empregados;
- PARAGRAFO ÚNICO: O procedimento de homologação somente será realizado com a documentação completa.

CLÁUSULA 12ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência da presente Convenção, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficam obrigadas a cumprirem, no prazo de 05 (cinco) meses, as determinações constantes do Anexo I da NR-17, referentes às condições de trabalho, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionadas ao trabalho.

PARAGRAFO QUARTO: Fica proibido o desvio de função do caixa, ficando determinado à contratação de empacotadores por cada caixa existente.

CLÁUSULA 13ª - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PREVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS DOS COMISSIONISTAS.

Aos empregados que percebam salários acrescidos de comissão, prêmio e gratificação, os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses que antecede o mês da rescisão dividido pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Aos vendedores comissionistas puros e mistos, para empresas com até 10 empregados, fica concedida a garantia - mínima do piso salarial mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). E para as empresas com mais de 10 empregados, fica concedida a garantia mínima do piso salarial mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme cláusula sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o registro do percentual de comissão na CTPS dos empregados vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas da empresa, a exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovado na presença do empregado responsável pela venda.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas serão obrigadas a fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pelos vendedores, controle de produtividade individual, bem como cartelas com timbre da empresa, código da venda, datas, valores, tipo de venda (a vista ou a prazo) e local para assinatura do vendedor e responsável da empresa, para efeito de conferência.

CLÁUSULA 15ª - PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial do MOTORISTA COMERCIAL nos valores abaixo discriminados:

- a) R\$ 1.000,00 – VEÍCULO ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS
- b) R\$ 1.100,00 – VEÍCULO ACIMA DE 4 (QUATRO ATÉ 8(OITO) TONELADAS
- c) R\$ 1.200,00 – VEÍCULO ACIMA DE 8 (OITO) TONELADAS ATÉ 12 TONELADAS
- d) R\$ 1.300,00 – VEÍCULO ACIMA DE 12 TONELADAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos profissionais que venha receber salários superiores aos acima relacionados, o seu reajuste se dará em conformidade com a cláusula 7ª da presente CCT.

CLÁUSULA 16ª - JORNADA NOTURNA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Fica garantido para os empregados de farmácias e drogarias que se submeterem a jornada noturna serão garantidos escala de revezamento de 12/36, dentro das suas respectivas funções, com duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo proibido o labor em domingos consecutivos, ficando assegurado o pagamento de 4/30 (quatro trinta avos) por cada dia trabalhado, calculado sobre o salário base mais os adicionais legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado a todos os trabalhadores que laboram conforme previsto no caput desta cláusula, o pagamento de 50 (cinquenta) horas extras, devido à natureza de a hora noturna ser menor que a diurna e pelo fato de que em alguns meses a jornada ultrapassa às 180 (cento e oitenta) horas. Os cálculos serão feitos sobre salário base

mais os adicionais legais, sendo que o calculo do valor das horas extras será feito com base no coeficiente de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional noturno da escala de 12/36 será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre as horas normais, calculadas sobre o salário nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido para os empregados que trabalhem em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada dia de plantão nos domingos e feriados, a importância correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas se obrigarão a fornecer, previamente, escala de revezamento mensal de todos trabalhadores diurnos e noturnos ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas se obrigarão a fornecer, até a segunda hora trabalhada, refeições aos que laborarem na escala de revezamento noturna.

CLÁUSULA 17ª - PISO E JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregado VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagamento de 50 (cinquenta) horas extras, devido à natureza de a hora noturna ser menor que a diurna e pelo fato de que em alguns meses a jornada ultrapassa as 180 (cento e oitenta) horas. Os cálculos serão feitos sobre salário base mais os adicionais legais, sendo que calculo do valor das horas extras será feito com base no coeficiente de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem laborar 11(onze) horas por turno.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 18ª - DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas as normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 19ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

CLÁUSULA 20ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação e quitação das verbas rescisórias serão efetuadas perante a Entidade Sindical Profissional Laboral, até o primeiro dia útil imediato ao término do trigésimo dia aviso prévio

trabalhado, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, inclusive, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido o prazo, a empresa será obrigada, no ato da homologação do contrato, a pagar ao ex-empregado multa na importância igual ao salário nominal para efeitos dos cálculos da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do dia previsto da homologação, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o sindicato laboral dará comprovação da presença da empresa nesse ato.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa será obrigada a aceitar homologação com ressalva, que dará ciência através de assinatura do titular ou preposto no ato homologatório.

PARÁGRAFO QUINTO: As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADOS SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do dispositivo nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual a que perdurar igual ou superior a 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A designação de um empregado para desempenhar funções de outro, com as mesmas obrigações e integral jornada de trabalho, sem prejuízo do desempenho das suas próprias funções e da sua jornada de trabalho, não será considerada substituição, mas eventual acúmulo de funções e, nesta hipótese, o empregado fará jus ao salário de ambas as funções.

CLÁUSULA 23ª – DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de outras funções que venham beneficiar o trabalhador;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas serão proibidas de exigir de seus empregados o cumprimento de tarefas diversas daquela para as quais foram contratados.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem limitação do número de empregadas, observada a idade limite da criança de zero a um ano de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício também será devido aos empregados do sexo masculino, que detenham a posse e a guarda legal dos filhos e desde que sejam separados da mãe, na qual deverá ser comprovado quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa não pague o auxílio creche no período correspondente ao benefício, será cobrada multa no valor de 01 piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO PARA FILHOS “PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS”

A empresa concederá auxílio aos empregados ou empregadas que tenham “filhos portadores de necessidades especiais,” que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, no valor mensal corresponde a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por MEIO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICADA POR PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESSE FIM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica conceituado que “portador de necessidades especiais” é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência intelectual leve, moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: dificuldades de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional;
- c) Física: afecção muscular e ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisia cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla; associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio excepcional será concedido ao empregado de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 26ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

É assegurado o abono de uma falta mensal, ao empregado, no caso de necessidade de consulta médica, a filho menor de 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, inválido, ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos imperiosos e devidamente comprovados por atestado médico e a critério da empresa, a empregada poderá utilizar esses 12 (doze) abonos do ano de outra forma escalonada.

CLÁUSULA 27ª – EMPREGADA GESTANTE

Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o Art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa assegurará, para a empregada gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a quaisquer agentes nocivos, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À empregada gestante que exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da homologação da rescisão contratual de trabalho da empregada, na hipótese de encontrar-se gestante, será facultado à empresa, no ato, fazer opção pela imediata reintegração da empregada (após confirmação laboratorial da gravidez) ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens, o que, também constará do referido termo;

PARÁGRAFO QUINTO: Serão abonadas as faltas ao serviço, cometidas pela trabalhadora gestante, quando em dias de consultas médicas mensais, destinadas à realização do respectivo pré-natal, comprovadas mediante atestado médico.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas com mais de 10 empregados serão obrigadas a abrirem contas salários para depósito das remunerações de seus empregados.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fica desobrigado de comparecer ao local de trabalho fardado quando o uniforme estiver sem condições de uso.

CLÁUSULA 30ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ao superior, não poderá exceder das 18h, de 2ª a 6ª feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 31ª - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário compreendido entre as 13:00 às 22:00h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante um sábado por ano, funcionar até às 22h, conforme caput da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 60(sessenta) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA 33ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 34ª - EMPREGADO TELEFONISTA/OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES/ OPERADOR DE TELEMARKETING

Fica garantida aos empregados que exerçam as funções de telefonista, operadores e digitadores de microcomputadores e operadores de telemarketing, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas e 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos do art. 227, CLT, Súmula 178, do C.TST, NR -17 e portaria n. 3.751, do MTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR. 17 e da Portaria MTPS, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 36ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação do representante sindical da categoria profissional, por loja, durante 40 (quarenta) dias ao ano, para cada diretor, tendo o respectivo ponto abonado e sem prejuízos nos seus vencimentos para comparecimento em congressos, reuniões, simpósios, seminários, encontros de classe ou assemelhados, devendo a entidade laboral comunicar à empresa com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA 37ª – ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Conforme estabelece o artigo 8º Inciso VIII da Constituição Federal, fica vedada à dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representante à Federação (titulares e suplentes, Conselho Deliberativos (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei).

CLÁUSULA 38ª – SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Laboral até duas vezes por ano, no período da vigência da presente CCT, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 39ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A EMPRESA está obrigada a assegurar, às suas expensas, nos limites estabelecidos nesta cláusula, assistência médico-hospitalar a todos os seus EMPREGADOS, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

1. COBERTURAS MÍNIMAS:

- 1.1 Quarto para uma pessoa, apenas.
- 1.2 Consultas ilimitadas
- 1.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)
- 1.4 Parto, independentemente do estado gravídico.
- 1.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.
- 1.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. CARÊNCIA:

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. PAGAMENTO:

Caberá ao EMPREGADOR o pagamento integral do valor da Assistência Médica, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS EMPRESAS e O SINDICATO LABORAL, formara uma comissão para avaliar as propostas que melhor convier para os empregados, em termos de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do Sindicato Laboral ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a EMPRESA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o EMPREGADO arcar com os valores excedentes, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da EMPRESA, com conseqüente reajuste no valor vigente, o EMPREGADO estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à EMPRESA prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUARTO: A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma de legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTO: Será obrigatório o desconto em folha de pagamento pela empresa, quando autorizadas pelo trabalhador despesas de serviços clínicos e ou cursos realizados na Fundação dos Comerciários de Teresina.

CLÁUSULA 40ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical representante da Categoria.

CLÁUSULA 41ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica mensalmente composta com os itens abaixo relacionados.

PRODUTOS	QUANT.	PESO UNIT.	TOTAL
Alimentação			
Arroz – tipo 1 (um)	03	5kg	15kg
Feijão Cariquinha	03	1kg	3kg
Açúcar Refinado	03	2kg	6kg
Café em Pó (papel laminado)	06	250g	1,5kg
Fécula de Mandioca	03	1kg	3kg
Farinha de Mandioca (branca ou amarela)	02	1Kg	2Kg
Massa de Milho (flocão)	04	500kg	2kg

Margarina – 250g	03	250g	750g
Extrato de Tomate – 350g	02	350g	700g
Óleo de Soja – 900ml	04	900ml	3,600ml
Leite em Pó – integral – 400ml	03	400g	1,200Kg
Macarrão c/ Ovos – 500mg	04	500g	2kg
Biscoito Maisena – 200g	04	200g	800g
Biscoito Cream Cracker – pacote	02	3 em 1	3 em 1
Sardinha em óleo	04	125g	500g
Kitut – Carne de Boi	03	320g	960g
Salsicha em lata	03	180g	540g
Ovos	03	Dz	36unid.
LIMPEZA DOMESTICA			
Sabão em Pó – 500g	03	500g	1500kg
Sabão em barra	03	5 unid.	15 unid.
Água Sanitária	02	1 L	2 L
Detergente Liquido – 500ml	02	1L	2L
HIGIENE PESSOAL			
Papel Higiênico – fino branco	02	4 unid.	8 unid.
Creme Dental – 90g	03	90g	270g
Sabonete – 90g	5	90g	450g
Absorvente Aderente – 10 unid.	10	1 unid.	10 unid.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que estejam alojados por conta da empresa a cesta básica poderá, com a anuência do empregado, ser substituída por vale alimentação em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento gratuito da cesta básica não enseja salário "in natura" e estará condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizado.

CLÁUSULA 42ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, auxílio alimentação no valor R\$ 10,00 (dez reais), sem descontos, sob a forma de alimentação, facultado, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tíquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para dinheiro, ficando à empresa desobrigada de pagamento de qualquer incidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, na quantidade de 30 (trinta) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93).

CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado que as empresas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor 01 (um) piso da categoria, pelo falecimento de cônjuge e dos filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) após o óbito.

CLÁUSULA 44ª - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

1 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO E ADJACÊNCIAS: Os estabelecimentos comerciais sediados no centro e adjacências, assim entendido, como zona leste, Grande Dirceu, zona sul e zona norte, funcionará de segunda a sexta, das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora, sendo obrigado o fornecimento da refeição, e não podendo exceder de 2(duas) horas, e aos sábados das 08:00 horas às 13:00 horas, assegurando escala de revezamento de 4 (quatro) horas, ficando garantida uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos seus empregados.

2 – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS: (TERESINA SHOPPING e RIVERSIDE WALK): O horário de funcionamento dos shoppings Teresina e Riverside será das 10:00 horas da manhã às 22:00 horas da noite, de segunda a sábado, garantindo uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais aos seus empregados, assegurado a esses empregados um intervalo diário para repouso de 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho (2º, art. 71, da CLT).

3 – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS: O horário de funcionamento dos supermercados será das 08:00 horas da manhã às 20:00 horas da noite, a exceção dos supermercados que estejam estabelecidos nos Shopping's Teresina e Riverside, que funcionarão das 10:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, garantido uma jornada de 36 (trinta e seis horas), assegurado a esses empregados um intervalo diário para repouso de 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho (2º, art. 71, da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Vedada à abertura do comércio em geral aos DOMINGOS E FERIADOS, exceto quando devidamente estipulado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica.

CLÁUSULA 45ª – ESCALA DE REVEZAMENTO / QUADRO DE HORÁRIO

As empresas afixarão obrigatoriamente ESCALA DE REVEZAMENTO e QUADRO DE HORÁRIO nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias quando da sua alteração, em local de fácil acesso para os trabalhadores e bem como auditores fiscais e dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 46ª - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões, cursos e demais eventos com o comparecimento obrigatório dos empregados, dentro ou fora da empresa, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, com comunicação previa de 72 (setenta e duas) horas, ao Sindicato Laboral, ficando proibido a realização destes nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que percebam a base de comissão não poderão permanecer mais de 30 minutos durante o expediente de trabalho em reuniões.

CLÁUSULA 47ª - CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval, funcionarão no sábado, com jornada única de 04 (quatro) horas, limitando-se até às 12h, somente reabrindo na quarta-feira às 12:00 (doze) horas, no segundo expediente, não podendo ultrapassar às 18hs. Na Semana Santa, o comércio fechará na quinta-feira santa, às 12h, com jornada única de 04 (quatro) horas, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerados repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

CLÁUSULA 48ª - DIA DO COMERCIÁRIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO e do PRESTADOR DE SERVIÇO, a última segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA 49ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 50ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o ingresso às dependências da empresa aos dirigentes sindicais e assessores técnicos do Sindicato, para acompanhamento de fiscalização das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, investigações de acidentes, acompanhamento às fiscalizações DRT, acompanhamento das eleições da CIPA bem como para distribuição de jornais, obedecidos aos procedimentos da convenção 148 da OIT.

CLÁUSULA 51ª - EPI'S E UNIFORMES

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção e que trabalhem com materiais de risco de vida e a saúde o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 52ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida, devendo a empresa manter nos locais de trabalho e em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá enviar ao sindicato profissional e a CIPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, cópia da CAT, informando ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado e às condições de segurança.

CLÁUSULA 53ª - CONTRATO TEMPORÁRIO e SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Fica proibido qualquer tipo de contratação de trabalhadores por Contrato Temporário, bem como Serviços Terceirizados para exercerem atividades fins das empresas.

CLÁUSULA 54ª - CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULAS 55ª - VALES TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada.

CLÁUSULAS 56ª - DISPENSAS POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a comunicar previamente a Entidade Sindical da existência de procedimento investigatório, seja no âmbito empresarial ou policial, em face de seus funcionários, inclusive em caso de flagrante delito, desde que decorrente da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Entidade Sindical poderá acompanhar os procedimentos investigatórios, seja no âmbito da Empresa ou junto aos órgãos de segurança.

CLAUSULA 57ª - DO MENOR APRENDIZ

Empregador será obrigado a cumprir os dispositivos legais preconizados nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei 10.097/00, como também as Portarias 20/2001 e 04/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ainda a Medida Provisória de nº 251, de 14/06/2005.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica proibida a empresa de demitir os empregados dos seus quadros convencionais para substituir por menores aprendizes.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral e a Superintendência Regional do Trabalho Emprego, relação dos empregados nos três meses que antecederem as contratações mencionadas no caput desta clausula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será garantido o piso da categoria, conforme clausula sexta da presente CCT.

CLÁUSULAS 58ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados beneficiados pela presente CCT, será descontado pelo empregador a título de contribuição assistencial o percentual de 3% (três por cento) do seu salário nominal do mês de junho de 2009, devendo ser recolhido junto à sede do Sindicato na Rua David Caldas, n.º 536/N – Centro, nesta Capital, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito à oposição dos empregados abrangidos pela presente CCT, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifestem sua oposição individual e pessoal junto ao setor de protocolo, na sede do Sindicato Laboral, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado, nos termos do PN n.º 119, do C. TST.

Teresina-PI, 23 de ABRIL de 2009.

SINDICATO DOS EMP. NO COM. E SERVIÇOS DE TERESINA – PI.
Gilberto da Paixão Fonseca
Secretario Geral